A C Ó R D Ã O

TC-021675.989.24-8 (ref. TC-012907.989.21-4, TC-012968.989.21-0 e TC-022621.989.20-1)

Embargante(s): Adhemar Dizioli Fernandes – Ex-Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Wjotta Indústria e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição de avental descartável (500.000 unidades), 100% polipropileno, gramatura 40g/m², não estéril, para uso clínico e laboratorial, acabamento em *overlock*, com par de fitilhos para amarrar nas costas e no pescoço, manga longa 60 cm, com lastex no punho, sem decote, medindo 130 X 140 cm, embalado em material que garanta a integridade do produto, no valor de R$6.450.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Dispensa de Licitação nº 61/2020, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Eduardo Alex Barbin Barbosa, Nilson Paschoa (Chefes de Gabinete), Adhemar Dizioli Fernandes, Rosália Bardaro (Coordenadores da CGA) e Adriana Aparecida Paschoalini de Almeida (Diretora Estadual).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Adhemar Dizioli Fernandes, nos termos do artigo 36, caput, c/c artigo 102 da mencionada Lei.

Advogado(s): Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), José Pereira Leal Júnior (OAB/SP nº 96.155), Rubens de Oliveira Moreira (OAB/SP nº 261.174), Rodrigo Carneiro Maia Bandieri (OAB/SP nº 253.517), Leonardo Calegari (OAB/SP nº 477.494), Rafaela Azevedo de Otero (OAB/SP nº 484.290),

Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Eduardo Alex Barbin Barbosa (OAB/SP nº 162.444), Maria Catarina Mahtuk F. M. Borges (OAB/SP nº 465.723), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA FISCALIZAÇÃO QUANTO AO RECEBIMENTO DAS UNIDADES CORRESPONDENTES ÀS DESPESAS EMPENHADAS, LIQUIDAS E PAGAS. CONHECIDOS. ACOLHIDOS PARCIALMENTE. CANCELAMENTO DA MULTA APLICADA. MANTIDO O JUÍZO DE IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, em **preliminar**, **conhecer** dos Embargos de Declaração e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto inserido aos autos, **acolhê-los parcialmente**, para, reconhecendo a entrega do material, conforme atestado pela Fiscalização, cancelar a multa imposta ao Embargante, mantendo, no mais, o juízo de irregularidade da matéria.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-31